



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 2.006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.006, de 18 de dezembro de 2013, estabelecendo que para os estudantes, cujo curso superior, de ensino médio profissionalizante e curso técnico, exija o deslocamento para outro Município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio será estipulado conforme a tabela que segue:

| NÚMERO DE DIAS LETIVOS NA SEMANA | VALOR DO SUBSÍDIO |
|----------------------------------|-------------------|
| 1 | R\$ 36,00 |
| 2 | R\$ 72,00 |
| 3 | R\$ 108,00 |
| 4 | R\$ 144,00 |
| 5 ou mais | R\$ 180,00 |

ARTIGO 2º - O número de dias letivos, na semana, dos respectivos cursos deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do cadastramento exigido mediante documento fornecido pela entidade de ensino a que estiver vinculado.

ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento das informações descritas no artigo anterior, para a Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil para que ocorra o empenho da despesa e posterior pagamento.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 757, de 30 de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva